

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

# **A DIFERENÇA ENTRE O REMÉDIO E O VENENO ESTÁ NA DOSE: REGULAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS**

## **THE DIFFERENCE BETWEEN THE REMEDY AND THE POISON LIES IN THE DOSE: REGULATION OF SOCIAL MEDIA**

**Micheli Cristina Meira Carvalho <sup>1</sup>**  
**Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este estudo aborda a regulação das mídias sociais, enfatizando o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção contra conteúdos nocivos. Com o aumento do uso dessas plataformas, torna-se crucial estabelecer diretrizes que responsabilizem as empresas sem infringir direitos fundamentais. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, com análise bibliográfica e documental para explorar desafios e oportunidades regulatórios. A moderação de conteúdo e a transparência algorítmica são destacadas como estratégias chave. As conclusões ressaltam a necessidade de políticas que promovam responsabilidade e segurança digital sem silenciar vozes legítimas, enfatizando um arcabouço legal equilibrado e transparente.

**Palavras-chave:** Regulação, Mídias sociais, Liberdade de expressão, Moderação de conteúdo, Transparência algorítmica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study addresses the regulation of social media, emphasizing the balance between freedom of expression and protection against harmful content. With the rising use of these platforms, it is crucial to set guidelines that hold companies accountable without infringing on fundamental rights. The research employs a qualitative methodology, using bibliographic and documentary analysis to explore regulatory challenges and opportunities. Content moderation and algorithmic transparency are highlighted as key strategies. The conclusions underscore the need for policies that promote responsibility and digital safety without silencing legitimate voices, emphasizing a balanced and transparent legal framework.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Regulation, Social media, Freedom of expression, Content moderation algorithmic transparency

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Faculdade de Educação de Tangará da Serra - FAEST. Estagiária da 3ª Promotoria Cível do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Professor e Mentor da Insigne Acadêmica. Mestrando em Direito (PPGD/UFRN). Pós-graduado em Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Pós-graduado em Publicidade/Comportamento do Consumidor. Graduado em Direito (UFRN). Graduado em Letras/Português (PROMINAS).

## 1 INTRODUÇÃO

A regulação das mídias sociais emergiu como uma questão premente no cenário contemporâneo, impulsionada pelo aumento exponencial do uso dessas plataformas e pela disseminação desenfreada de informações. Nesse contexto, a legislação visa estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de proteger os indivíduos e a sociedade contra abusos, como a propagação de notícias falsas, discursos de ódio e violação de privacidade. Dessa forma, os regulamentos buscam responsabilizar as empresas de mídia social por conteúdos nocivos, garantindo que adotem medidas eficazes para moderar suas plataformas. Contudo, a complexidade da tarefa reside em definir limites claros sem comprometer direitos fundamentais, exigindo uma abordagem cuidadosa e ponderada.

É possível considerar que tal regulação não pode alcançar uma espécie de censura, pois isso comprometeria os princípios democráticos de liberdade de expressão e de imprensa. Assim, a regulação deve ser cuidadosamente elaborada para evitar que se torne um instrumento de controle governamental sobre o discurso público. Em vez disso, deve focar em criar diretrizes que promovam a transparência, a responsabilidade e a proteção dos direitos dos usuários. Mais ainda, necessita-se que as políticas devem ser desenhadas para impedir abusos sem silenciar vozes legítimas, garantindo que a pluralidade de opiniões e o debate aberto sejam preservados, assegurando, assim, um equilíbrio saudável entre controle e liberdade.

Nesse sentido, percebe-se que a regulação das mídias sociais enfrenta o desafio de equilibrar a proteção contra abusos com a preservação da liberdade de expressão. Assim, questiona-se: como podem ser estabelecidos parâmetros que evitem a censura e, ao mesmo tempo, assegurem um ambiente digital seguro e respeitoso?

Justifica-se, ainda, esse trabalho devido à sua importância social e relevância acadêmica, uma vez que a regulação das mídias sociais impacta diretamente a maneira como a informação é consumida e disseminada na sociedade. As mídias sociais desempenham um papel central na formação da opinião pública, na mobilização social e na disseminação de conhecimento. Portanto, compreender as implicações de sua regulação é essencial para garantir que essas plataformas continuem a servir como espaços de expressão livre e democrática, ao mesmo tempo em que protegem os usuários de danos potenciais.

Espera-se, por fim, que este estudo ofereça uma compreensão dos desafios e oportunidades associados à regulação das mídias sociais, proporcionando recomendações que possam ser adotadas por legisladores e empresas de tecnologia. Os resultados esperados incluem a formulação de diretrizes que promovam a responsabilidade sem sufocar a liberdade de expressão, além de estratégias para a implementação de políticas de moderação de conteúdo que sejam justas e transparentes.

## **2 OBJETIVOS**

O objetivo geral deste estudo é investigar como a regulação das mídias sociais pode ser implementada de maneira eficaz para proteger os usuários de conteúdos nocivos, sem comprometer a liberdade de expressão. Assim, especificamente, busca-se identificar parâmetros que permitam um equilíbrio entre a necessidade de controle e a preservação dos direitos democráticos, analisando o papel das empresas de tecnologia na moderação de conteúdo e propondo diretrizes que assegurem um ambiente digital seguro e respeitoso.

## **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo caracteriza-se por sua natureza aplicada, uma vez que se propõe a explorar e fornecer soluções práticas para a regulação das mídias sociais. O objetivo descritivo da pesquisa visa não apenas delinear o panorama atual da regulação, mas também identificar e detalhar os desafios e oportunidades associados à implementação de políticas eficazes. Para alcançar esse objetivo, adota-se o método dedutivo, que parte de princípios gerais sobre regulação e liberdade de expressão para analisar casos específicos e propor diretrizes concretas.

A abordagem qualitativa é escolhida por sua capacidade de fornecer uma compreensão profunda e contextualizada dos fenômenos estudados. Ao invés de quantificar dados, a pesquisa qualitativa permite explorar as nuances e complexidades envolvidas na regulação das mídias sociais, capturando as percepções, experiências e interpretações dos atores envolvidos, como legisladores, empresas de tecnologia e usuários.

O tipo teórico do estudo indica que a pesquisa está centrada na construção e desenvolvimento de conceitos e teorias que possam explicar e orientar a prática

regulatória. Nesse sentido, o procedimento técnico bibliográfico e documental é essencial, pois envolve a revisão e análise crítica de uma vasta gama de fontes, incluindo legislações vigentes, políticas públicas existentes, estudos acadêmicos, artigos de jornais, relatórios de organizações não governamentais, entre outros documentos relevantes. Essa análise documental permite a identificação de padrões, tendências e lacunas na regulação atual, além de fornecer uma base sólida para a elaboração de recomendações.

#### **4 DISCUSSÃO E RESULTADOS**

A rede global de computadores tem sido objeto de estudos desde a sua concepção. As investigações abrangem uma vasta gama de áreas, desde os avanços tecnológicos alcançados com o progresso digital até as transformações socioeconômicas e políticas que promoveram uma participação mais ampla do público na comunicação, com a expansão das formas de interação e compartilhamento de informações (Sanches, 2024).

Desde a disponibilização da internet para uso doméstico na década de 1990, os ambientes democráticos têm se esforçado para manter um ciberespaço igualitário que respeite a liberdade de expressão, preserve a privacidade dos usuários e garanta sua segurança ao utilizar os serviços online. Buscando estabelecer diretrizes para o uso dessa ferramenta, imprescindível atualmente, as sociedades democráticas têm trabalhado na criação de arcabouços legais que enfrentem os desafios presentes. Nesse contexto, foram discutidas e aprovadas leis de controle sobre o uso de dados, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil (D'Almonte; Santos, 2023).

Dentre as estratégias centrais da regulação nas mídias sociais, destaca-se a moderação de conteúdo, considerada o método de controle mais comumente utilizado. Quando identificadas violações nas postagens, os provedores implementam medidas restritivas (Botelho, 2024). A título de exemplo, a Diretiva nº 2017/541, que trata de conteúdo terrorista na União Europeia, compeliu as plataformas a implementarem um procedimento célere de remoção de conteúdo que enalteça a violência, apoiando atos extremistas e prejudiciais às minorias (Silva, 2023).

Outra estratégia comumente empregada na regulação das mídias sociais é a transparência algorítmica. Por meio dela, é possível que qualquer usuário interessado monitore ou fiscalize as atividades, minimizando eventuais riscos e desigualdades no uso dessas tecnologias (Botelho, 2024).

Por fim, mas não menos importante, a responsabilização das plataformas é uma estratégia essencial para assegurar a efetividade da liberdade de expressão dos usuários e promover um ambiente virtual democrático (Botelho, 2024). Dentre as diretrizes existentes para assegurar um ambiente digital seguro e respeitoso, destaca-se a diretriz alemã *Network Enforcement Act*, conhecida como NetzDG. Essa lei é pioneira na implementação de regras específicas para a moderação de conteúdo nas plataformas, atribuindo responsabilidade legal às redes sociais pelo conteúdo distribuído. A ação alemã surgiu da necessidade de enfrentar o ressurgimento de linguagens nazistas em discursos de ódio nas redes sociais. A legislação exige que as plataformas respondam às reclamações dentro de 24 horas, seguindo procedimentos estabelecidos, mas não obriga as plataformas a buscar ativamente conteúdos ilegais, nem estabelece o direito de resposta, o que pode levar à violação dos direitos de liberdade de expressão (D'Almonte; Santos, 2023).

Nessa linha, a Lei de Serviços Digitais (DAS) da União Europeia visa estabelecer um ambiente digital seguro e salvaguardar os direitos essenciais dos utilizadores, especialmente a liberdade de expressão. As plataformas não são responsáveis pelo conteúdo, mas devem ter uma estrutura de moderação para analisar notificações de conteúdo ilegal de forma ágil, garantir a possibilidade de recurso, elaborar relatórios de risco e ser transparentes. A distinção em relação à legislação alemã reside na criação de mecanismos processuais para assegurar a liberdade de expressão (Rocha Júnior; Veloso, 2024).

A implementação de políticas voltadas para a segurança digital e proteção dos direitos dos usuários enfrenta desafios significativos. Dentre esses desafios, destaca-se a resistência das empresas de tecnologia, que buscam frustrar as investidas estatais e manter o controle sobre suas tecnologias, defendendo a autorregulação como forma de evitar intervenções externas e preservar sua autonomia (Klafke; Pretzel, 2014). Além disso, a harmonização da legislação em diferentes jurisdições é uma questão complexa, uma vez que as leis variam de um país para outro, o que pode dificultar a aplicação consistente das políticas regulatórias em escala global (Glezer; Vilhena, 2024).

Por outro lado, a regulação das mídias sociais visa equilibrar a liberdade de expressão e a proteção de outros valores constitucionais, como a dignidade humana e a privacidade, devendo ser realizada com transparência, participação social e respeito aos padrões internacionais de liberdade de expressão e direitos humanos (Vieira, 2024).

No contexto brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação das leis relacionadas à liberdade de expressão e privacidade no ciberespaço. A jurisprudência do STF tem buscado equilibrar esses direitos com a necessidade de combater a desinformação e o discurso de ódio nas redes sociais (Arguelhes; Ribeiro, 2018). Esse equilíbrio é essencial para garantir que as plataformas de mídia social operem de maneira que respeite os direitos fundamentais dos usuários, ao mesmo tempo que assegurem um ambiente digital seguro e inclusivo (Vieira; Glezer; Barbosa, 2022).

A regulação das mídias sociais também enfrenta o desafio de lidar com a disseminação de fake news, que pode ter consequências graves para a democracia e a ordem pública. A implementação de políticas eficazes para combater a desinformação exige um esforço coordenado entre governos, plataformas de tecnologia e a sociedade civil (Rocha Júnior; Veloso, 2024). Nesse sentido, a colaboração internacional e a troca de boas práticas são fundamentais para desenvolver soluções que sejam eficazes e respeitem os direitos humanos (D'Almonte; Santos, 2023).

Além disso, é importante considerar o papel dos algoritmos na disseminação de conteúdo nas redes sociais. A transparência algorítmica é uma medida crucial para garantir que os usuários compreendam como suas informações são usadas e como os conteúdos são promovidos ou suprimidos pelas plataformas. A regulação deve buscar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos dos usuários, promovendo um ambiente digital mais justo e equitativo (Botelho, 2024).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A regulação das mídias sociais é um tema essencial no cenário atual, dado o crescimento exponencial do uso dessas plataformas e a disseminação desenfreada de informações. Assim, o principal objetivo da regulação é estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a necessidade de proteger os indivíduos e a sociedade contra abusos como a propagação de notícias falsas, discursos de ódio e violação de privacidade. Portanto, este equilíbrio é delicado e exige uma abordagem cuidadosa para não comprometer direitos fundamentais, garantindo que as plataformas adotem medidas eficazes para moderar conteúdos nocivos sem se tornar uma forma de censura.

Nesse contexto, a abordagem da pesquisa foca na criação de parâmetros regulatórios que evitem a censura e assegurem um ambiente digital seguro e respeitoso.

Para isso, é fundamental que as empresas de tecnologia sejam responsabilizadas por falhas na moderação de conteúdo prejudicial. Além disso, diretrizes claras e transparentes devem ser estabelecidas para promover a responsabilidade das plataformas sem silenciar vozes legítimas. Dessa forma, a pesquisa destaca a importância de estratégias como a moderação de conteúdo e a transparência algorítmica para minimizar riscos e desigualdades, criando um ambiente mais justo para todos os usuários.

Conseqüentemente, os parâmetros regulatórios devem ser criados de maneira a evitar a censura enquanto asseguram um ambiente digital seguro e respeitoso. Diretrizes que promovam a transparência e a responsabilidade das plataformas podem ser eficazes sem silenciar vozes legítimas. Exemplos de legislações, como a NetzDG na Alemanha e a Lei de Serviços Digitais da União Europeia, demonstram que políticas bem estruturadas podem equilibrar a liberdade de expressão com a proteção dos direitos dos usuários, garantindo, assim, um ambiente digital seguro e respeitoso. Essas legislações mostram como é possível implementar mecanismos que protejam tanto a liberdade de expressão quanto a segurança dos usuários.

## REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: O Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 1, p. 13–32, jan. 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/GsYDWpRwSKzRGsyVY9zPSCP/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BOTELHO, Gilson Carlos Xavier. O equilíbrio entre a liberdade de expressão e os limites constitucionais nas mídias sociais. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 5, n. 9, p. e091116-e091116, 2024. Disponível em: Disponível em:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/1116>. Acesso em: 13 jun. 2024.

D'ALMONTE, Edson Fernando; SANTOS, Alanna Oliveira. Regulamentação das plataformas digitais: entre a soberania digital e o transnacionalismo. **E-Compós**, 2024. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/2876>. Acesso em: 13 jun. 2024.

GLEZER, Rubens; VILHENA, Oscar. A Supremocracia Desafiada. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 248–269, 2024. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/833>. Acesso em: 13 jun. 2024.

KLAFKE, Guilherme Forma; PRETZEL, Bruna Romano. Processo Decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas. **Revista de**

**Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em:  
<https://reedrevista.org/reed/article/view/8>. Acesso em: 13 jun. 2024.

ROCHA JÚNIOR, Walter Carlito; VELOSO, Roberto Carvalho. Entre a liberdade de expressão e as fakes news: regulação, um desfecho inevitável. **Revista foco**, v. 17, n. 1, p. e4110, 2024. Disponível em:

<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4110>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANCHES, Priscila Romero. **Regulação e autorregulação de plataformas digitais para a sobrevivência das sociedades democráticas**. 2024. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design, Bauru, 2024. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/items/b6f8ffef-82a2-4327-a0eb-6a3ce4c6188f>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SILVA, Brenno Marlon Oliveira da. **A agenda brasileira no combate à cultura da desinformação nas mídias sociais**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em:

<http://www.rlbea.unb.br/jspui/handle/10482/47268>. Acesso em: 13 jun. 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; BARBOSA, Ana Laura Pereira. Supremocracia e Infralegalismo Autoritário: O Comportamento do Supremo Tribunal Federal Durante o Governo Bolsonaro. **Novos estudos CEBRAP**, v. 41, n. 3, p. 591–605, set. 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/nec/a/MhZGQpCF7MTNfVF5BFsvrnv/#>. Acesso em: 13 jun. 2024.